

**PARECER TÉCNICO COREN/SE n. 036/2017**

***Assunto***

Comunicado - Fluxos para transferência e admissão de pacientes dentro do HUSE e Comunicação Interna – Remanejamento de funcionários de enfermagem.

***Fundamentação***

Os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis ao melhor andamento dos Serviços de Enfermagem, pois permitem alinhar e padronizar orientações administrativas e técnicas de relevância, como subsídio para as melhores práticas profissionais, seja no âmbito da Atenção Primária, seja na Atenção hospitalar. Esses manuais devem-se tornar a principal referência aos profissionais dos respectivos serviços, fortalecendo a prática profissional.

***Análise***

Através da Ouvidoria On-line, foi enviado a este Regional o pedido de Parecer Técnico sobre os protocolos de admissão de pacientes e solicitação de médico da intercorrência dentro do Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE), alegando que os mesmos não foram validados por Responsável Técnico de Enfermagem.

De pronto, cabe ressaltar que foram enviados anexos à manifestação 2 documentos, com qualidade fotográfica ruim, porém passíveis de leitura: Comunicado - Fluxos para transferência e admissão de pacientes dentro do HUSE e Comunicação Interna – Remanejamento de funcionários de enfermagem.

O primeiro documento foi analisado à luz da legislação vigente, em especial Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), Decreto Regulamentador (Decreto n. 94.406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007) e outras Resoluções Cofen.

Tal documento corresponde a normas administrativas instituídas dentro do referido nosocômio e encontra-se assinado por dois profissionais enfermeiros, respaldando-o.

Não se observou no documento analisado nenhuma afronta à legislação supradita, entendendo-se, portanto, que pode ser aplicado no hospital.

Em relação ao segundo documento, o mesmo não foi objeto de dúvida da profissional requerente da ouvidoria, contudo este parecerista também o analisou visto se tratar também de uma norma administrativa relativa à enfermagem.

O comunicado interno, neste caso, refere-se ao remanejamento de profissionais de enfermagem entre os setores da unidade diante da necessidade assistencial, enaltecendo que tais profissionais são passíveis de mudança de setor, uma vez que seus respectivos contratos de trabalho não o fixam a nenhum espaço, se não ao próprio hospital. O teor deste normativo vai ao encontro do Parecer Técnico Coren-SE n. 07/2016.

Neste aspecto, o comunicado não parece ferir, de igual modo ao primeiro, nenhum aspecto legal ou infralegal, **contudo o mesmo foi subscrito por profissionais não enfermeiros, desse modo, ferindo a Lei n. 7.498/1986, seu Decreto Regulamentador e a Resolução Cofen n. 509/2016, o que o torna não aplicável enquanto não for devidamente afiançado por profissional enfermeiro.**

Veja que a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem é clara ao dizer que é privativo do enfermeiro a organização e a coordenação do serviço de enfermagem (art. 11, inciso I, alíneas "a", "b" e "c"), sendo, portanto, vedada sua incumbência a outras categorias.

De acordo com a Resolução Cofen n. 509/2016, faz parte das atribuições do RT elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem (art. 1º).

### ***Conclusões***

- É competência PRIVATIVA do profissional enfermeiro a coordenação e a organização do serviço de enfermagem, o que inclui a elaboração e atualização de escalas de serviço, normas, rotinas e protocolos;
- O Comunicado - Fluxos para transferência e admissão de pacientes Centro do HUSE não fere os dispositivos legais e infralegais;
- A Comunicação Interna – Remanejamento de funcionários de enfermagem necessita da aprovação de profissional enfermeiro a fim de ser validado e aplicado, no âmbito do hospital, contudo, a equipe de enfermagem deve se guiar pelo Parecer Técnico Coren-SE n. 07/2016 para esse fim.3

S.M.J, este é o parecer.

Aracaju, SE, 21 de julho de 2017



**Dr. Lincoln Vitor Santos**  
COREN/SE 147.165-ENF  
**Conselheiro**